

APLICAÇÃO DO ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES
ANO LETIVO 2018/2019 E SEQUINTE
(Esclarecimento)

No seguimento do parecer jurídico do SAJ sobre o assunto e epígrafe, homologado pelo Senhor Reitor, enviado a todas as unidades orgânicas no dia 3 de outubro, fomos confrontados com a possibilidade de procedimentos e entendimentos diversos nas várias Faculdades relativamente ao momento/data a partir da qual se considera possível ser invocado o Estatuto da Igualdade de Direito e Deveres, pelo que o presente esclarecimento pretende estabelecer um procedimento único a partir do ano letivo 2019/2020, bem como clarificar definitivamente a situação transitória desses estudantes no presente ano letivo.

Ingresso a partir do ano letivo 2019/2020

O Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que altera o estatuto do Estudante Internacional, estabelece na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º que, no momento da candidatura, não são considerados estudantes internacionais *“os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais”*.

Ora a data a partir da qual se considera possível ser invocado o Estatuto da Igualdade de Direito e Deveres é a data do registo da decisão, que consta de assento, pois a concessão do Estatuto só produz efeitos jurídicos a partir da data do registo de decisão, por força dos normativos legais previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho.

Situação transitória - ano letivo 2018/2019

Contudo, conforme referido na nota introdutória, as unidades orgânicas foram adotando entendimentos diversos relativamente à matéria da data a considerar para efeito de invocação do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres. Assim, e para evitar desigualdades entre os estudantes da mesma unidade orgânica, entendeu-se que a adoção de qualquer condição ou data diversa (nomeadamente, data de publicação no DR; data que consta do cartão de cidadão, data da notificação da concessão do estatuto, prévia à publicação em DR) daquela que consta de assento só poderá resultar de uma opção de gestão académica, que enverede por seguir solução diferente com o objetivo de evitar a mencionada instabilidade, no quadro da situação excecional que foi identificada na Informação homologada pelo Senhor Reitor da Universidade do Porto.

Neste quadro, será dada a possibilidade de as unidades orgânicas determinarem a data, de acordo com o procedimento que vinham adotando – permitindo uma aplicação igual dentro da mesma UO, sendo que deverá ser sempre solicitado ao estudante o registo da decisão que consta do assento, de forma a permitir confirmar e comprovar a produção de efeitos do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres que foi deferido ao Estudante.

Mais se esclarece que aos estudantes a quem foi deferido e atribuído o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, até ao dia 6 de agosto de 2018, deverão ser registados como estudantes internacionais, apesar de transitoriamente (durante o ano 2018/2019) lhes ser aplicada a propina que decorreria daquele estatuto.

O registo como estudante internacional é aquele que se adequa aos estudantes em causa, nos termos do Estatuto que regula o acesso, ingresso e frequência do ensino superior por parte dos estudantes internacionais, sem prejuízo de se ter internamente considerado, atendendo às circunstâncias excecionais propugnadas na informação jurídica que foi objeto de despacho reitoral de 1 de outubro de 2018, aplicar a esses estudantes, no presente ano letivo 2018-2019, o valor da propina definido para os estudantes que usufruíam do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres.

Nesse contexto, considerando a delicadeza e complexidade jurídica do assunto, informamos que a Reitoria irá notificar todos os estudantes cuja nacionalidade os enquadra como internacionais ao abrigo do Decreto-Lei 36/2014, de 10 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto de todos os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, nos seguintes termos:

Na sequência da publicação do DL n.º 62/2018, de 6 de agosto, que alterou o Estatuto de Estudante Internacional publicado pelo DL 36/2014, de 10 de março, clarificando algumas situações que vinham suscitando dúvidas desde a publicação do Estatuto, designadamente que “os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais” (n.º 5 do art.º 3.º), verifica-se que não será possível manter para o próximo ano letivo 2019/2020 o valor de propina de “estudante nacional” para os estudantes internacionais na sequência da obtenção do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres (Tratado da Amizade Portugal-Brasil) até 6 de agosto de 2018.

De facto, a U.Porto entendeu permitir, excecionalmente, no presente ano letivo 2018/2019, e em condições específicas, a aplicação do valor da propina definido para os estudantes nacionais. A partir do próximo ano letivo 2019/2020, inclusive, será retomada a aplicação do valor de propinas correspondente aos estudantes internacionais, nos termos do Estatuto que regula o acesso, ingresso e frequência do ensino superior por parte dos estudantes internacionais, podendo, caso reúnam as condições, vir a usufruir do valor de propina que venha a ser definido para os estudantes internacionais CPLP.

Nesse sentido, e na eventualidade das Faculdades terem alterado o estatuto desses estudantes para nacionais no seguimento do deferimento do requerimento do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, deverão proceder à sua correção até 21 de dezembro de 2018, uma vez que os mesmos devem ser já reportados no RAIDES 2018 (data de referência, 31 de dezembro), como internacionais.

Porto, 18 de dezembro de 2018

A Vice-Reitora



(Maria de Lurdes Correia Fernandes)